

Ofício Circular nº 03/2015 – Diretoria Acadêmica

Assunto: Esclarecimento Sobre Atestado Médico

A Diretora Acadêmica da Unidade Divinópolis - UEMG, Prof^a Ana Cristina Franco da Rocha Fernandes, considerando o que dispõe a legislação sobre atividades compensatórias de faltas, em virtude de atestado médico, esclarece:

Todos os alunos portadores de afecções contempladas no Decreto-Lei n.º 1044, de 21 de outubro de 1969, e alunas gestantes amparadas pelo disposto na lei nº 6.202, de agosto de 1975, terão direito de receber as atividades acadêmicas em seu domicílio, conforme cronograma do professor, de modo a garantir o processo pedagógico de aprendizagem.

- 1). Para ter direito ao tratamento excepcional acima previsto, o aluno deverá apresentar atestado de médico, com registro ativo no CRM, que comprove a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, constando início e término do afastamento.
- 2). As alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares instituído na referida lei.
- 3). O atestado médico deverá ser protocolado no Setor de Registro Acadêmico até o segundo dia útil, a contar da data da sua emissão, sob pena do aluno perder o direito ao benefício.
 - 3.1). Para que seja preservada a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, é condição para deferimento da solicitação de atividades em domicílio, que a duração do tratamento excepcional seja superior a 05 dias e não ultrapasse 60 dias no semestre letivo.
 - 3.2). O atestado médico com afastamento inferior a 05 dias, deverá ser apresentado ao(s) professore(s) da(s) disciplina(s) que definirá(ão), juntamente com o aluno, a forma de reposição da(s) atividade(s) acadêmica(s).
- 4). O aluno afastado deverá, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, as atividades domiciliares, avaliativas ou não, de acordo com cronograma elaborado pelo

professor de cada disciplina em que se encontrar matriculado, submetendo a todas as avaliações previstas no regimento, que compensarão a ausência às aulas. Estas atividades não configurarão, em nenhuma hipótese, abono das faltas do aluno beneficiado pelo tratamento excepcional.

5). Caberá ao aluno beneficiado nomear um colega de turma, que será o responsável pela entrega de todo o material dado em sala de aula, pelos professores, bem como retorná-lo ao professor para correção.

6). A regularização da vida acadêmica do aluno será garantida através do lançamento dos resultados de estudos (notas) no sistema WEB GIZ, respeitando as datas de lançamento de cada Etapa dos resultados.

7). O não cumprimento das atividades domiciliares determinadas pelos professores, para garantir o aproveitamento pedagógico do curso, implicará no descumprimento dos conteúdos previstos, necessários à aprovação na(s) disciplina(s) em curso.

8). O aluno, que não obtiver o aproveitamento médio nas atividades compensatórias de caráter avaliativo e obtiver, no máximo, 59% do valor previsto para a avaliação, terá o direito de fazer recuperação, em horário e data marcados pelo professor.

9). O aluno em regime de tratamento excepcional não terá direito a atividades compensatórias domiciliares relativas ao estágio e práticas previstas nas disciplinas. Neste caso o aluno deverá cumprir a carga horária prevista após o seu retorno às atividades acadêmicas presenciais.

Atenciosamente,



Ana Cristina Franco da Rocha Fernandes
Diretora Acadêmica da Unidade de Divinópolis

Divinópolis 26 de maio de 2015